



Protocolo SICCAU nº	1791368/2023
Origem:	Processo Administrativo nº 30/2023
Assunto:	Admissibilidade
DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 15/2024	

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida extraordinariamente, presencialmente, no dia 07 de junho de 2024 na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o § 1º artigo 24 da Lei 12.378/2010, atribuí ao CAU/BR e aos CAUs, a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

Considerando que compete às Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF (CED/UF) a análise de admissibilidade das infrações levadas ao conhecimento dos CAU/UF pelos meios regulamentares, bem como a instauração, instrução e julgamento dos processos ético-disciplinares, conforme previsão do artigo 5º, I, II e III da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017.

Considerando os fatos expostos pelo relator do processo, o Conselheiro George Virgílio Rodrigues, no parecer de admissibilidade, apontando a inexistência de indícios de infrações éticas.

Considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30/2023 – Protocolo SICCAU nº 1791368/2023

DELIBERA por:

1 – Aprovar o acatamento da denúncia e a conseqüente instauração do processo ético-disciplinar, por suposta violação ao artigo 18, VIII, IX e XII e a regra do item 3.2.8. do Código de Ética e Disciplina, nos termos do parecer do relator;

2- Determinar a intimação das partes na forma do artigo 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 07 de junho de 2024

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador da CEDEP

Arq. e Urb. **Diêgo de Araújo Sousa**
Suplente convocado

Arq. Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Membra



FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 15/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
George Virgílio Rodrigues Rosana Delmundes Bezerra - suplente	X				
Robson Freitas Correa Diêgo de Araújo Sousa - suplente	X				
Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa Débora Trovo Muraska - suplente					X
Lana Edla Costa Barbosa Gustavo De Paula Bonilha - suplente	X				
Tavylla Pereira Silva Coelho Elayton dos Reis - suplente					X

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Admissibilidade do processo administrativo nº 30/2023 – Protocolo SICCAU nº 1791368/2023

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (2) Total (5)

Ocorrências: *As conselheiras titulares Elaine Maria da Silva Basso Chiesa e Tavylla Pereira Silva Coelho, justificaram a sua ausência.*

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *George Virgílio Rodrigues*

Palmas - TO, 07 de junho de 2024.